

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1414/86 - Apenso PROC. DRECAP-2 n° 7863/83

INTERESSADA: Dirce Alves Prates.

ASSUNTO: Regularização de vida escolar - matrícula por transferência, em série subsequente, de aluno retido na série anterior.

RELATOR: Cons^a Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná.

PARECER CEE N° 773/87 - CEPG

APROVADO EM 19/04/87

Comunicado ao Pleno em 08/04/87

1 - HISTÓRICO:

Em 21-7-83, a direção da EEPG "Oswaldo Cruz", 5^a DE - DRECAP-2 encaminhou a este Conselho pedido de regularização da vida escolar de Dirce Alves Prates, nascida aos 21-9-57 em Poções/BA.

Consta dos autos que a interessada cursou:

<u>ANO</u>	<u>SÉRIE</u>	<u>ESCOLA</u>	<u>OBSERVAÇÕES</u>
75/78	1 ^a /4 ^a	EEPG "Prof. José Heitor Carusi"/BA.	Aprovação
1979	5 ^a	EEPG "CEDAC"/ SP.	Retenção
82/84	6 ^a /8 ^a	EEPG "Oswaldo Cruz"/SP.	Aprovação.
<u>2º GRAU</u>			
1985	1 ^a	EEPSG "Prof ^a . Adelina Mazagão Alcover"	Aprovação.
1986	2 ^a	EEPSG "Prof ^a . Adelina Mazagão Alcover"	Em Curso .

A situação irregular refere-se a matrícula indevida da interessada na 6^a série do 1º grau, na EEPG "Oswaldo Cruz", mediante apresentação de declaração expedida pela Escola GEDAO de 1º e 2º Graus, onde constava que ela concluirá a 5^a série e tinha direito à matrícula na 6^a.

A irregularidade só foi detectada, em 1983, quando a aluna, que estava cursando a 7^a série, apresentou o histórico escolar constando retenção na 5^a série.

O processo tramitou por muito tempo, retornando quatro vezes às escolas onde a aluna estudou, a fim de completar a documentação, obter seu depoimento e informar sobre expedição da declaração errada.

A declaração não fora rasurada não ocorreu má fé por parte de Dirce Alves Prates.

Sobre a questão, a DRECAP-2 assim se pronuncia:

"1 - Uma longa, injustificada e inexplicável tramitação para um caso que não requeria tanto trabalho. Não temos, a esta altura, condições para justificar tal fato.

7 - A não possibilidade de afirmação de má fé por parte da aluna, a demora na tramitação do processo e o fato de a aluna ter cursado as séries subsequentes à 6^a série até a 2^a série do 2º grau indicam-nos que sua situação escolar poderá ser regularizada."

A COGSP, considerando falha administrativa e com proposta de regularização, encaminha os autos a este Colegiado, via Gabinete do Senhor Secretário da Educação.

2 - APRECIÇÃO:

Versam os autos sobre o pedido de regularização de vida escolar de Dirce Alves Prates que foi matriculada indevidamente

na 6ª série do 1º grau, em 1982, estando retida na 5ª série, cursada em 1979.

Em 1986, a interessada encontrava-se na 2ª série do 2º grau da EEPG "Profª Adelina Mazagão Alcover".

O processo teve longa tramitação retornando várias vezes às unidades escolares, não se provando má fé por parte de Dirce Alves Prates, chegando ao Conselho com proposta de regularização de sua vida escolar pelas autoridades escolares preopinantes. Foi protocolado, em 15-10-86, data em que foi homologada a Deliberação CEE Nº 18/86, que autoriza a Secretaria da Educação a decidir sobre casos analisados por este Colegiado sendo devolvidos os que entrarem no CEE após essa data.

3 - CONCLUSÃO:

Do exposto, convalida-se a matrícula de Dirce Alves Prates na 6ª série do 1º grau da EEPG "Osvaldo Cruz"/5ª D.E. DRECAP-2, em 1982, ficando regularizados os atos escolares subsequentemente praticados, em decorrência dessa matrícula.

São Paulo, 25 de março de 1987

a) Consª Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná.

Relatora

4 - DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Anna Maria Q. B. de Carvalho, Cecília Vasconcellos L. Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Luiz Antônio de S. Amaral e Maria Auxiliadora A. P. Ravelli.

Sala da Câmara do Ensino do Primeira Grau, em 1º de abril de 1987.

a) Consº LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

PRESIDENTE